



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

*Responsável*

**PROJETO DE LEI Nº 041/2025**

**SÚMULA:** ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2018,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Nilson Pereira da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.443, de 20 de março de 2018, passa a vigorar  
acrescida dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, conforme a seguinte redação:

.....

“§ 5º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais  
localizados no Município de Alta Floresta obrigados a disponibilizar  
vagas exclusivas de estacionamento destinadas a pessoas com  
Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas,  
correspondentes ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) do  
cômputo total de vagas disponíveis.

§ 6º As vagas de que trata o artigo anterior deverão atender aos  
seguintes requisitos:

- I. Localizar-se em áreas de fácil acesso às entradas  
principais dos prédios públicos e estabelecimentos  
comerciais;
- II. Ser devidamente sinalizadas com o símbolo mundial do  
autismo, acompanhado da inscrição: “Vaga Exclusiva para  
Pessoas com TEA”.

§7º O direito ao uso das vagas previstas nesta Lei será garantido  
mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com  
Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou de outro documento oficial  
que comprove a condição.



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

*Responsável*

§ 8º O Poder Executivo, por meio do setor competente, adotará as medidas necessárias para a regulamentação das vagas exclusivas de estacionamento, bem como o cumprimento e fiscalização do disposto nesta Lei.

.....

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º A regulamentação desta Lei deverá observar, no que couber, a legislação federal vigente sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em especial a Lei Federal nº 13.977/2020 e a Lei Federal nº 10.048/2000.

.....

**Art. 3º** Ficam mantidos os demais dispositivos não alterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**NILSON PEREIRA DA SILVA**  
514.565.671-37  
sexta-feira, 22 de agosto de 2025,  
14:40h -03



**Nilson Pereira da Silva.**  
*Vereador*





Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

*Responsável*

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de nossa autoria que “ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a reserva de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tanto em órgãos públicos quanto em comércios local, promovendo maior acessibilidade, segurança e inclusão social.

As pessoas com TEA, em muitos casos, enfrentam dificuldades sensoriais, de mobilidade e de interação social, o que torna o deslocamento em ambientes públicos e comércios mais desafiador. A destinação de vagas exclusivas, localizadas próximas aos acessos principais, contribui para reduzir o estresse e o desconforto, assegurando um ambiente mais adequado às suas necessidades específicas.

A medida representa não apenas o cumprimento de direitos já assegurados por legislações superiores — como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) — mas também reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Além disso, encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-os como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Assim, a aprovação desta proposta constitui um avanço na promoção da cidadania e no fortalecimento das políticas públicas de inclusão,



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----

*Responsável*

assegurando que as pessoas com TEA e seus familiares disponham de melhores condições de acesso e mobilidade em espaços públicos e privados.

Diante do Exposto, solicitamos aos nobres pares o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis, e que após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**NILSON PEREIRA DA SILVA**  
514.565.671-87  
sexta-feira, 22 de agosto de 2025,  
14:40h -03



**Nilson Pereira da Silva.**  
*Vereador*